PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.209/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam caracterizados como "pessoas com deficiência ou idosas", a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º A prioridade de que trata o Artigo 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I – a série desejada pelo aluno;

II – o quantitativo de vaga suficiente para efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoas com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoas idosas: aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I – comprovante de residência;

II – documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoas idosas;

III – laudo médico que comprove necessidade especial, quando os pais ou responsáveis forem pessoas com necessidade especiais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240308095657.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 04 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240308095657.pdf
assinado por: idUser 120

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(Prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:D3A35B73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
Processo LICITATÓRIO nº 02/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

A Secretaria Executiva de Contratações Públicas, comunica aos interessados no processo em epígrafe, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, e cuja sessão estava marcada para ocorrer no dia 08/03/2024, está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, diante da necessidade de modificação de projeto básico, para posterior publicação em data oportuna.

Garanhuns/PE, 05 de Março de 2024.

TALUCHA LINS CALADO
Secretária Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D2BD7464

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.209/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam caracterizados como "pessoas com deficiência ou idosas", a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º A prioridade de que trata o Artigo 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I – a série desejada pelo aluno;

II – o quantitativo de vaga suficiente para efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoas com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoas idosas: aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I – comprovante de residência;

II – documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoas idosas;

III – laudo médico que comprove necessidade especial, quando os pais ou responsáveis forem pessoas com necessidade especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 04 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:866162C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.208/2024

Autoria: Vereador José Salvador da Silva

EMENTA:Declara o Festival Gospel de Garanhuns, Patrimônio Cultural Imaterial deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial o **Festival Gospel** de Garanhuns.

Art.2º Será considerado Patrimônio Cultural Imaterial o evento cultural Festival Gospel, realizado anualmente em Garanhuns pela administração municipal.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo a: apoiar as iniciativas que visem à realização, valorização, divulgação e perpetuação do Festival Gospel de Garanhuns.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4175AF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714/2024–SAD

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240308095657.pdf
assinado por: idUser 120